

**REGULAMENTO (CE) N.º 542/2000 DO CONSELHO
de 14 de Fevereiro de 2000**

relativo à exportação de determinados produtos siderúrgicos CECA da Roménia para a Comunidade durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2000 (prorrogação do sistema de duplo controlo)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 133.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Roménia, por outro ⁽¹⁾, entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 1995.
- (2) Através da Decisão n.º 1/2000 do Conselho de Associação ⁽²⁾, as partes decidiram prorrogar o sistema de duplo controlo instituído pela Decisão n.º 3/97 do Conselho de Associação ⁽³⁾, durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2000.
- (3) Consequentemente, é necessário prorrogar a legislação de execução da Comunidade introduzida pelo Regulamento (CE) n.º 84/98 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1997, relativo à exportação de determinados produtos siderúrgicos CECA da Roménia para a Comunidade no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1998 (prorrogação do sistema de duplo controlo) ⁽⁴⁾,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 84/98 continuará a ser aplicável durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2000, em conformidade com o disposto na Decisão n.º 1/2000 do Conselho de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Roménia, por outro.

Artigo 2.º

O Regulamento (CE) n.º 84/98 é alterado do seguinte modo:

No título, no preâmbulo e nos n.ºs 1 e 4 do artigo 1.º, a referência ao «período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1999» é substituída pela referência ao «período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2000».

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável com efeitos desde 1 de Janeiro de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Fevereiro de 2000.

Pelo Conselho

O Presidente

J. GAMA

⁽¹⁾ JO L 357 de 31.12.1994, p. 2.

⁽²⁾ Ver página 35 do presente Jornal Oficial.

⁽³⁾ JO L 13 de 19.1.1998, p. 57. Decisão alterada pela Decisão n.º 5/98 do Conselho de Associação (JO L 19 de 26.1.1999, p. 9).

⁽⁴⁾ JO L 13 de 19.1.1998, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 166/1999 (JO L 19 de 26.1.1999, p. 1).